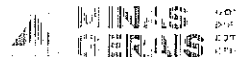


Protocolo de Intenções para Desenvolvimento de Ações Conjuntas

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH Rio das Velhas; a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo; o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; o Instituto Estadual de Florestas – IEF; a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, a fim de desenvolver de ações conjuntas para garantir a segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte, aumentar a capacidade de resiliência da região hidrográfica do Alto Rio das Velhas e promover a manutenção dos ecossistemas aquáticos do rio das Velhas.

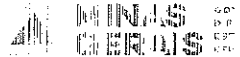
O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS**, órgão integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas competências, consoante atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pela Lei Estadual/MG nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, em observância à Deliberação CBH Rio das Velhas nº 05, de 02 de Agosto de 2019, que estabelece o seu regimento interno; com sede na Rua Carijós, n.º 244, 6º andar, salas 620/622, Centro - Belo Horizonte, MG, neste ato representado por sua Presidente, **POLIANA APARECIDA VALGAMINI CARVALHO**, MG, doravante denominado **CBH RIO DAS VELHAS**, por meio da sua Agência de Bacia – **AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 150, 5º andar, Centro, CEP 30.120-060, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por sua Diretora Geral, **CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES**, doravante denominada de **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**



SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte, MG, neste ato representada por sua Secretária de Estado do Meio Ambiente, **MARÍLIA CARVALHO DE MELO**, doravante denominada **SEMAD**, o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia Estadual, vinculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 7.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **MARCELO DA FONSECA**, nomeado pelo Governador do Estado de Minas Gerais Romeu Zema, cf. publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 194, Ano 128, página 2, caderno 1, de 22 de setembro de 2020, doravante denominado **IGAM**; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia Estadual vinculada a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, CEP 31630-900, Belo Horizonte, MG, neste ato representado por sua Diretora Geral, **MARIA AMÉLIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS**, doravante denominado **IEF**; a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - Agência RMBH**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais - SEDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790-0001/98, instituída pela Lei Complementar 107, de 12 de janeiro de 2009, com sede na Rod. Papa João Paulo II, 4001 - 11º andar - Bairro Serra Verde, CEP 31630-901, Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua Diretora Geral, **MILA BATISTA LEITE CORRÊA DA COSTA**, doravante denominada **Agência RMBH**, e **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **CARLOS EDUARDO TAVARES DE CASTRO**, doravante denominada COPASA. Estabelecem que:

CONSIDERANDO que o CBH Rio das Velhas no uso de suas atribuições possui como uma de suas finalidades, promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação da política de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia;

CONSIDERANDO que a Agência Peixe Vivo é um entidade equiparada à Agência de Bacia do CBH Rio das Velhas, de acordo com a Deliberação CERH nº 56, de 18 de julho de 2007, prorrogada em 08 de dezembro de 2017, conforme decidido na 112ª Reunião Extraordinária do Plenário do CERH/MG e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;



CONSIDERANDO a Deliberação CBH Rio das Velhas, nº 02 de 17 de abril de 2017, que aprova o Programa Revitaliza Rio das Velhas no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

CONSIDERANDO que o Programa Revitaliza Rio das Velhas tem como objetivo a recuperação e preservação dos corpos de água da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, os quais são de fundamental importância para o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a importância do CBH Rio das Velhas para o monitoramento qualitativo e quantitativo dos corpos hídricos estratégicos para a manutenção da vazão e da qualidade das águas da bacia do Rio das Velhas;

CONSIDERANDO que na atualização do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas (PDRH Rio das Velhas), realizada em 2015, foram identificados dados preocupantes em relação à demanda e à disponibilidade hídrica na região hidrográfica do Alto Rio das Velhas, bem como perda de resiliência da bacia;

CONSIDERANDO a importância do Alto Rio das Velhas para o abastecimento público da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), e que a identificação, o manejo e a preservação das bacias de contribuição são componentes estratégicos para elaboração de ações que visam trazer melhorias e manutenção de sua qualidade;

CONSIDERANDO o estudo contratado pelo CBH Rio das Velhas para análise de influência dos usos de recursos hídricos sobre as vazões disponíveis na bacia hidrográfica do rio das Velhas, o qual contemplou a verificação, a avaliação e a consolidação das outorgas de uso consultivo nas Unidades Territoriais Estratégicas determinadas pelo Comitê e culminou com a elaboração do balanço hídrico em condições críticas de utilização e análise propositiva dos resultados;

CONSIDERANDO que o CBH Rio das Velhas instituiu através da Deliberação CBH Velhas nº 10, de 16 de dezembro de 2015, a criação do *Grupo de Controle de Vazão do Alto Rio das Velhas (CONVAZÃO)*, com a finalidade de monitorar e estabelecer mecanismos de controle das vazões do Alto Rio das Velhas, bem como as defluências dos reservatórios de águas localizados na respectiva Unidade Territorial de Gestão, visando à regularização das vazões, objetivando o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos seus ecossistemas;



CONSIDERANDO que nos últimos anos, o CONVAZÃO tem acompanhado de forma sistemática a situação da vazão do rio das Velhas, a fim de estabelecer uma tomada de decisão efetiva, capaz de minimizar os efeitos alarmantes oriundos da queda dessa vazão, que voltaram a atingir valores muito baixos durante o atual período de estiagem, as quais foram agravadas em virtude das altas temperaturas, associadas à baixa umidade relativa do ar, a baixa pluviosidade e ao aumento da demanda de consumo para o abastecimento público;

CONSIDERANDO que este ano os componentes do CONVAZÃO reuniram novamente esforços institucionais que viabilizaram o cumprimento do objetivo proposto, no entanto, o grupo tem o entendimento que esses esforços são paliativos, e que a bacia necessita urgentemente de um planejamento estruturado;

CONSIDERANDO as decisões e encaminhamentos da reunião realizada no dia 05 de novembro de 2020, entre os membros do CONVAZÃO, Diretoria do CBH Rio das Velhas e Diretor Geral do IGAM;

Resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, de acordo com preceitos e princípios de direito público, em observância, no couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (*ut art. 116*) e executando com estrita observância das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a formalização da intenção de desenvolver ações conjuntas para garantir a segurança hídrica da RMBH, aumentar a capacidade de resiliência da região hidrográfica do Alto Rio das Velhas e promover a manutenção dos ecossistemas aquáticos do mesmo, mediante a execução de atividades estabelecidas no presente documento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução das ações conjuntas propostas neste Protocolo de Intenções poderá ser, a critério das partes, formalizada por meio de Acordo(s), Termo(s) de Parceria(s) específico(s) e outros instrumentos congêneres, acompanhado(s) dos respectivos Projetos ou Planos de Trabalho, nos termos do § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, que será(ão) firmado(os) após a aprovação do(s) projeto(s) pelos partícipes e observará o trâmite usual para aprovação e formalização pelas instituições.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES

A intenção comum das partes na formalização da parceria está relacionada à execução conjunta de ações voltadas para garantir a segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte, aumentar a capacidade de resiliência da região hidrográfica do Alto Rio das Velhas e promover a manutenção dos ecossistemas aquáticos, por meio de plano de trabalho, onde serão estabelecidas atividades, responsáveis, prazos e metas a serem cumpridas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CBH Rio das Velhas, a Agência Peixe Vivo, a SEMAD, o IGAM, o IEF, a Agência RMBH e a COPASA colaborarão da forma mais harmônica e completa possível na execução de todos os objetivos e objetos previstos nos instrumentos que ancorarem a formalização dos Projetos e Planos de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação dos trabalhos será exercida em conjunto através de um representante de cada partícipe, a ser indicado formalmente pelas partes, sendo que as diretrizes e definição das ações a serem executadas serão emanadas por cada partícipe, conforme atribuição legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Entendem-se como ações estruturantes, medidas e diretrizes que visem o aprimoramento do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos, gestão ambiental, planejamento territorial e planejamento estratégico no abastecimento público para garantir a segurança hídrica da bacia, de acordo com as competências e atribuições de cada signatário deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES ESTRUTURAIS

Para os fins deste instrumento, entende-se como ações estruturais intervenções físicas nas microbacias prioritárias, como obras de engenharia, associadas às soluções ecológicas, baseadas na natureza, visando aumentar a capacidade de resiliência e manutenção dos ecossistemas da bacia, conforme proposto nos incisos abaixo:

I – Construção de bacias de captação ao longo das estradas rurais;

II – Ações de manejo e conservação do solo como o terraceamento, barraginhas entre outros;



III – Recuperação de áreas degradadas;

IV – Recuperação de voçorocas prioritárias na Sub-bacia do rio Maracujá em Ouro Preto;

V – Restauração ecológica;

VII – Revitalização e/ou proteção de nascentes e matas ciliares e áreas de recarga hídrica;

VIII – Ações que promovam a recarga dos lençóis subterrâneos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – DO CBH RIO DAS VELHAS:

- a) Coordenar, articular e acompanhar a execução das ações estruturantes previstas neste documento, realizando a interlocução entre as entidades signatárias no desenvolvimento das atividades;
- b) Adotar áreas prioritárias, definidas no âmbito do Plano Mineiro de Segurança Hídrica (PMSH), como áreas indicadas para o desenvolvimento e implantação das ações conjuntas estruturais propostas no presente termo e no PMSH, com recursos financeiros da cobrança pelo uso dos recursos hídricos arrecadados na bacia hidrográfica do rio das Velhas, Programa Pró-Mananciais da COPASA, ou de outros parceiros;

II - DA AGÊNCIA PEIXE VIVO

- a) Contratar empresa especializada para realização de levantamento aerofotográfico para identificação de usos inexistentes no cadastro de usuários de recursos hídricos (a ser fornecido pelo IGAM), como instrumento de apoio aos órgãos de fiscalização, caso tenha disponibilidade financeira e previsão no Plano Plurianual de Aplicação;
- b) Avaliar a possibilidade de criar, estruturar e gerenciar fundo para execução das ações estruturais previstas na cláusula quinta do presente documento;
- c) Realizar estudo para levantamento das atuais estruturas verdes (unidades de conservação, APP's e fragmentos florestais) no Alto Rio das Velhas, buscando a



ampliação e integração delas para criação de corredores ecológicos, em articulação com o IEF, caso haja disponibilidade financeira e previsão no Plano Plurianual de Aplicação.

III - DO IGAM

- a) Manter atualizado o balanço hídrico na região;
- b) Realizar estudos de aprimoramento das vazões de referência para a bacia do rio das Velhas;
- c) Aprimorar os critérios de outorga, considerando a disponibilidade sazonal, outorgas coletivas e outras alternativas relacionadas.

IV -- DA SEMAD

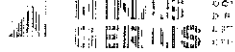
- d) Intensificar o processo de fiscalização de usos de recursos hídricos não regularizados na região, inclusive na ampliação e/ou criação de parcerias com a Polícia Militar de Meio Ambiente, Secretarias Municipais de Meio Ambiente etc.;
- e) Apoiar na articulação junto aos demais órgãos de Estado para o desenvolvimento das ações propostas no presente documento.

V - DO IEF

- a) Propor o aprimoramento dos programas para investimento e fortalecimento da gestão das unidades de conservação presentes no território;
- b) Definir as diretrizes a serem executadas nas ações de conservação e recuperação de ecossistemas, bem como a gestão de unidades de conservação.

VI -- DA AGÊNCIA RMBH

- a) Analisar, no licenciamento urbanístico, as normas que regem o uso e ocupação do solo no território, em especial nas áreas de recarga hídrica, buscando garantir a capacidade de resiliência da região hidrográfica do Alto Rio das Velhas;



- b) Estimular a integração Agência RMBH, SEMAD e IGAM nos processos de licenciamento urbanístico, ambiental e outorgas;
- c) Contratar e coordenar as ações da elaboração do Plano de Segurança Hídrica da Região Metropolitana de Belo Horizonte – PSH-RMBH;
- d) Estimular a participação dos signatários deste Protocolo na elaboração do PSH-RMBH e considerar a relevância da manutenção da recarga hídrica na região hidrográfica do Alto Rio das Velhas em sua construção;
- e) Orientar e capacitar tecnicamente os municípios da RMBH e Colar Metropolitano para que as normas referentes aos planos diretores e ao uso e ocupação do solo locais garantam a capacidade de resiliência da região hidrográfica do Alto Rio das Velhas, em especial, nas áreas de recarga hídrica;
- f) Orientar as políticas públicas e as diretrizes de ordenamento territorial e de uso e ocupação do solo no Plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI-RMBH – e no Macrozoneamento da RMBH – MZ-RMBH –, para a manutenção da capacidade de resiliência da região hidrográfica do Alto Rio das Velhas, em especial nas áreas de recarga hídrica.
- g) Abordar as temáticas relacionadas ao objeto do Protocolo na atualização do PDDI-RMBH e no MZ-RMBH;

VII – DA COPASA

- a) Apresentar estudos de alternativas de captação para o abastecimento público da RMBH, visando evitar o colapso no Sistema Rio das Velhas, avaliando também a possibilidade de implantação e utilização de reservatórios dentro e fora do eixo dos cursos de água (denominados de *offstream*);
- b) Desenvolver um planejamento estratégico de contingência para os períodos de maior criticidade na vazão e escassez hídrica na bacia do rio das Velhas;
- c) Apresentar proposta de aprimoramento no controle de perdas na rede de distribuição de água provenientes do Sistema Rio das Velhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLANO DE TRABALHO

As ações estruturantes e estruturais propostas neste Protocolo serão acompanhadas por meio do estabelecimento do plano de trabalho que será construído posteriormente à assinatura do mesmo, que servirá como um cronograma de execução, auxiliando



coordenação nas tomadas de decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os subscritores do presente protocolo de intenções assumem reciprocamente ao compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições estabelecidas neste instrumento para execução do objeto proposto e a devida proteção dos bens ambientais, bem como do patrimônio histórico e natural.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Durante o período de sua vigência, o presente Protocolo de Intenções poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, cuja solicitação será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, mediante justificativa e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, desde que as alterações propostas não impliquem em modificações do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor a partir da data da sua celebração e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre os signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários providenciarão a divulgação e a publicação do extrato deste instrumento nos seus respectivos endereços eletrônicos, bem como nos demais veículos pertinentes a cada parte.

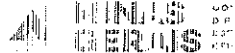
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este Protocolo de Intenções poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, de 90 (noventa) dias. Na hipótese de extinção constante desta Cláusula, não será imputada qualquer penalidade às Partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A saída de algum partícipe somente implicará em encerramento do presente ajuste caso esse fato torne inviável a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Eventuais controvérsias oriundas do presente protocolo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes. Todavia, não sendo possível acordo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento, com renúncia



a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente **Protocolo de Intenções** em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.


COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Poliana Aparecida Valgas Carvalho
 Presidente


AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO

Célia Maria Brandão Fróes
 Diretora Geral


SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Daniela Diniz Faria
 Chefe de Gabinete – Designada


INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Marcelo da Fonseca
 Diretor Geral


INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

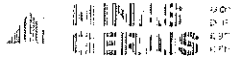
Maria Amélia de Coni e Moura Mattos
 Diretora Geral


AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Mila Batista Leite Corrêa Da Costa
 Diretora Geral


COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Carlos Eduardo Tavares de Castro
 Diretor-Presidente



Testemunhas:

Nome:

Ci:

CPF:

Nome:

Ci:

CPF:

14